



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Minas e Energia

REQUERIMENTO Nº /2019
(Do Srs. Coronel Chrisóstomo e Daniel Silveira)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a matéria objeto do PL nº 4.978/2013, que “Dispõe sobre a extração/exploração, comércio e exportação do nióbio, e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência a realização de reunião de audiência pública com o fim de discutir o PL n.º 4.978/2013, que “Dispõe sobre a extração/exploração, comércio e exportação do nióbio, e dá outras providências”.

Para realização da audiência, sugerimos que sejam convidados, dentre outras, as seguintes autoridades:

- a) Dante de Matos, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado (Codemig);
- b) Eduardo Ribeiro, Presidente da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM);
- c) Marco Antonio Soares da Cunha Castello Branco, Presidente da Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá (Comipa);
- d) Frederico Bedran Oliveira, Diretor do Departamento de Geologia e Produção Mineral;
- e) Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração;
- f) Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente do Serviço Geológico do Brasil – CPRM;
- g) Euclides Nocko, Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia;



h) Walter Alvarenga, Presidente do Instituto Brasileiro de Mineração.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.978, de 2013, de autoria do nobre Deputado GIOVANI CHERINI, destina-se a estabelecer uma política nacional para a produção de nióbio. Em seu art. 1º, prevê a autorização do Ministério das Minas e Energia para execução da atividade. Em seu art. 2º obriga o empreendedor a informar a localização da jazida, a relatar trimestralmente a extração realizada e anualmente a relação de compradores do minério. Em seu art. 3º, estende a obrigação de informar aos resultados do beneficiamento da substância. O art. 4º obriga ao acompanhamento econômico da cadeia produtiva do nióbio. A proposta restringe, em seu art. 5º, a exploração do nióbio a empresas de capital nacional. O art. 6º, enfim, veda a extração do mineral em áreas de reserva indígena, excetuados os casos de autorização na forma de decreto.

À proposição principal encontram-se apensados os seguintes textos: i. Projeto de Lei nº 1.581, de 2015 – de autoria da ilustre Deputada GORETE PEREIRA, trata de das diretrizes e procedimentos para o aproveitamento do nióbio.

Estabelece, entre outros aspectos, a concessão de lavra por meio de licitação e eleva o teto de alíquota da CFEM. ii. Projeto de Lei nº 11.088, de 2018 – do nobre Deputado DOMINGOS SÁVIO, restringe a mineração de nióbio e outros minerais para empresas nacionais. iii. Projeto de Lei nº 11.249, de 2018 – oferecida pelo nobre Deputado TAKAYAMA, sujeita a autorização do Congresso Nacional a concessão de outorgas para lavra de nióbio e grafeno.

O Relator vota pela rejeição do Projeto, sob o argumento de que: i) credita-se o sucesso brasileiro nesse mercado à qualificação dos produtores de nosso país e que essas empresas desenvolveram tecnologia para oferecer produtos beneficiados de elevada qualidade, satisfazendo a indústria e mantendo os preços do nióbio em níveis estáveis e competitivos; ii) que a União já detém pleno controle da atividade de mineração no país e que cabe a ela, nos termos da lei, autorizar a pesquisa mineral e a outorga de concessão de lavra; iii) que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Minas e Energia

proteção desse mercado para empresas de capital nacional é aspecto desfavorável para a posição brasileira, eis que a imposição de exigência de capital nacional teria o efeito imediato de paralisar a exploração de nióbio no País, com gravíssimas consequências para a participação brasileira nesse mercado; que a concessão de lavra por meio de licitação, pretendida pelo Projeto de Lei nº 1.581, de 2015, é igualmente inoportuna, pois as reservas conhecidas já são exploradas regularmente e a sua imposição daria, ademais, tratamento desigual e inapropriado ao nióbio em relação aos demais bens minerais.

A questão da exploração do nióbio no Brasil tem gerado diversos questionamentos.

Em Araxá, principal produtor nacional, o nióbio é explorado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado (Codemig) em parceria com a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), por meio da Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá (Comipa). O mineral produzido no município responde por 75% de toda a produção mundial.

Há denúncias de que a CBMM não tem repassado o que deve ao Governo de Minas Gerais, além de não permitir acesso aos dados do negócio e apresentar dados inconsistentes.

Em Araxá, o mineral é explorado em duas jazidas: uma delas é da CBMM e a outra é da Codemig. Porém, quem faz todo o processo na mina que pertence ao estado é a CBMM, por meio da Comipa, que foi criada em 1972.

O contrato firmado entre as duas companhias, com vigência até 2032, prevê o controle compartilhado da Comipa e a extração paritária do minério em ambas as minas.

O contrato também prevê que a CBMM faça o repasse de 25% dos lucros do que explora para a Codemig – o que gira em torno de R\$ 600 milhões por ano, ou seja, mais de 90% do faturamento da estatal. A empresa privada fica com a maior fatia do retorno por assumir a parte operacional do processo.

Porém, segundo o ex-presidente da Codemig, Marco Antônio Castello Branco, a CBMM retira mais nióbio da jazida do estado – que seria mais rica –, o que teria provocado um prejuízo na ordem de bilhões de reais. Ele também acusa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Minas e Energia

a CBMM de negar o acesso do Governo aos dados da jazida e apresentar números inconsistentes à União.

Diante ao exposto, ponderamos sobre a necessidade de discutir a questão com maior profundidade, com a visão de autoridades que podem contribuir com as suas experiências práticas e qualificação técnica para melhor subsidiar a apresentação do voto dos Excelentíssimos Deputados na Comissão de Minas e Energia, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em _____ de junho de 2019.

Deputado Coronel Chrisóstomo

Deputado Daniel Silveira